

LEI N.º 1587, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº. 1.104, de 24 de março de 2010; Lei nº. 749, de 1º de julho de 2005; Lei nº. 815, de 05 de maio de 2006 e Lei nº. 798, de 15 de março de 2006.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A Lei nº. 1.104, de 24 de março de 2010 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º *O auxílio previsto no caput deste artigo, para a construção de sala de ordenha, consiste no reembolso financeiro das despesas para aquisição dos seguintes materiais:*

- I - barras de ferro de 4,2 MM, com 12 (doze) metros cada;*
- II - barras de ferro de 8,0 MM, com 12 (doze) metros cada;*
- III - barras de ferro de 10 MM, com 12 (doze) metros cada;*
- IV - sacas de cimento de 50kg (cinquenta quilogramas) cada;*
- V - sacas de cal hidratado de 20kg (vinte quilogramas) cada;*
- VI - tijolos de 06 furos 9 x 14 x 24 cm.;*

§ 2º *O reembolso financeiro previsto no § 1º deste artigo fica limitado ao valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).*

§ 3º *O auxílio previsto no caput deste artigo, para ampliação ou reforma de sala de ordenha, consiste no reembolso financeiro das despesas para aquisição dos seguintes materiais:*

- I - barras de ferro de 4,2 MM, com 12 (doze) metros cada;*
- II - barras de ferro de 8,0 MM, com 12 (doze) metros cada;*
- III - barras de ferro de 10 MM, com 12 (doze) metros cada;*
- IV - sacas de cimento de 50kg (cinquenta quilogramas) cada;*
- V - sacas de cal hidratado de 20kg (vinte quilogramas) cada;*
- VI - tijolos de 06 furos 9 x 14 x 24 cm.;*

§ 4º *O reembolso financeiro previsto no § 3º deste artigo fica limitado ao valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)”.*

“Art. 3º

§ 1º *O auxílio previsto no caput deste artigo consiste no reembolso financeiro das despesas para aquisição dos seguintes materiais:*

- I - sacas de cimento de 50kg (cinquenta quilogramas) cada;*
- II - barras de ferro de 3/8, com 12 (doze) metros cada;*
- III - tijolos de 06 furos 9 x 14 x 24 cm.*

§ 2º O reembolso financeiro previsto no parágrafo anterior fica limitado ao valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por produtor.

§ 3º O Município poderá fornecer máquinas para a abertura de vala para a construção de silos.”.

Art. 2º A Lei nº. 749, de 1º de julho de 2005 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica reformulado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Suinocultura - Pró-suínos, instituído pela Lei Municipal n.º 548, de 06 de junho de 2001, com o objetivo de fomentar a produção de suínos, melhorando a distribuição de renda na área de suinocultura, fixando o produtor no campo e aumentando a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que será desenvolvido através de reembolso financeiro das despesas para aquisição dos seguintes materiais:

I - até 5kg (cinco quilogramas) de cal hidratada por m2 (metro quadrado) de área a ser construída até o máximo de 750kg (setecentos e cinquenta quilogramas);

II - até 0,10 (zero vírgula dez) barra de ferro de 3/8 10mm, por m2 (metro quadrado) de área a ser construída até o máximo de 30 (trinta) barras;

III - até 16 (dezesseis) tijolos de seis furos 9 x 14 x 24 cm, por m2 (metro quadrado) de área a ser construída, até o limite de 7.200 (sete mil e duzentos) tijolos;

IV - até 6kg (seis quilogramas) de cimento, por m2 (metro quadrado) de área a ser construída, até o limite de 2.700 (dois mil e setecentos quilogramas).

§ 1º O reembolso financeiro previsto no “caput” deste artigo fica limitado ao valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 2º Para fazer jus ao reembolso financeiro o empreendimento deverá ser para fins comerciais e com área mínima construída de 200m2 (duzentos metros quadrados).

§ 3º O Município poderá fornecer serviços de terraplanagem e abertura de vala para esterqueira;

§ 4º O reembolso será concedido mediante a apresentação das notas fiscais e atendidos os demais requisitos desta lei.”

Art. 3º A Lei nº. 815, de 05 de maio de 2006 e suas alterações posteriores passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

f) emitir nota fiscal da produção, no caso de empreendimentos com finalidade comercial.”

“Art. 3º.....

.....

§ 4º

I - de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da hora/máquina com limite de 10 (dez) horas/máquina, por produtor/ano;

.....”

Art. 4º A Lei nº. 798, de 15 de março de 2006 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I - subsidiar a aquisição de calcário com até R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por tonelada, até o limite de 05 (cinco) toneladas por alqueire, para as propriedades dos agricultores que possuem até 04 (quatro) alqueires de área agricultada;

II - subsidiar a aquisição de calcário com até R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por tonelada, até o limite de 05 (cinco) toneladas por alqueire, limitada a 50 (cinquenta toneladas), aos agricultores que não se enquadrarem na situação descrita no inciso anterior.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de março de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município